



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.750/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 85ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2005, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003301/1998-98

Requerente: Universidade Estadual Paulista - UNESP Campus de Jaboticabal

CNPJ: 48.031.918/0012-86

Endereço: Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/n - Jaboticabal - SP - CEP 14870-000

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 250/2004, publicado em 25/10/2004

Reunião: 85ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17/02/2005

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 088/98, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP Campus de Jaboticabal solicitou à CTNBio incluir em no CQB 088/98 o Laboratório de Plantas e o Laboratório de Estocagem de Clones para atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte e armazenamento de microrganismos da classe de risco 1. Nos laboratórios, a entrada é restrita a pessoas qualificadas e o uso de avental é obrigatório, além do uso de protetores de pés no Laboratório de Estocagem de Clones. As superfícies são descontaminadas diariamente. Não é permitido ingestão de alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório. Os resíduos e materiais são tratados e autoclavados adequadamente antes do descarte. Materiais descartáveis (agulhas, seringas, entre outros) são autoclavados antes de sua inutilização. O laboratório dispõe de máscaras, fluxos laminares, autoclave, aventais, óculos de proteção, luvas térmicas e luvas de látex. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio no processo administrativo e neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer 1.728/2009, publicado no D.O.U. Nº 33 de 17/02/2009, Seção 1, página 11; onde lê-se: "(...) de soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788.", leia-se: "(...) de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 810, milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034 e milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio TC1507".

No Extrato de Parecer 1.729/2009, publicado no D.O.U. Nº 33 de 17/02/2009, Seção 1, página 11; onde lê-se: "(...) Campinas-SP (...)", leia-se: "(...) Brasília-DF".

No Extrato de Parecer 1.746/2009, publicado no D.O.U. Nº 37 de 25/02/2009, Seção 1, página 13; onde lê-se: "(...) os eventos MON8770 que confere resistência a insetos e MON89788 (...)", leia-se: "(...) os eventos MON87701 que confere resistência a insetos e MON89788 (...)".

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre prazo para apresentação de propostas culturais ao Ministério da Cultura, com vistas à utilização de recursos do Fundo Nacional da Cultura e da Administração Direta beneficiários da demanda espontânea ao Orçamento do Exercício de 2009 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA-INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o §1º, art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pela Lei nº

9.874, de 1999, o §1º, art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril 2006 e tendo em vista o disposto no art. 54 da Portaria MinC nº 46, de 13 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes prazos para apresentação de propostas culturais beneficiárias da demanda espontânea ao orçamento do Ministério da Cultura no exercício de 2009, relativas ao Fundo Nacional da Cultura, conforme cronograma abaixo:

Previsão de início de execução do Projeto	Prazos para apresentação
Até 30 de junho de 2009	60 dias de antecedência de seu início
Entre 01 de julho e 30 de setembro de 2009	Até 30 de abril de 2009
Entre 01 de outubro e 31 de dezembro de 2009 e	Até 30 de junho de 2009
Entre 01 de janeiro e 31 março de 2010	Até 30 de outubro de 2009

Art. 2º As propostas culturais da demanda espontânea apresentadas à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura serão selecionadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, conforme Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

§1º - Participarão do primeiro processo de seleção de que trata este artigo as propostas culturais apresentadas à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura até 31 de março de 2009, que tenham início de execução até 30 de junho de 2009.

§2º O apoio às propostas culturais que venham a ser selecionadas para atendimento se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

Art. 3º As propostas culturais diligenciadas que não atenderem as solicitações da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura nos prazos por este estipulados, terão seu prosseguimento inviabilizado e serão arquivados.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura a recepção, processamento e coordenação da análise das propostas culturais da demanda espontânea, bem como o estabelecimento de critérios e procedimentos técnicos e administrativos necessários à seleção mencionada no artigo 2º desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 7872 - Improvisações sobre Rimbaud

João Carlos Teixeira de Mello

CNPJ/CPF: 011.918.577-60

Processo: 01405.000537/08-45

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 381.755,00

Prazo de Captação: 03/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral a partir da obra poética e da biografia do poeta francês Artur Rimbaud e apresentação em diversas cidades brasileiras, em comemoração ao Ano da França no Brasil. Pretende-se fazer uma turnê em teatros, lonas culturais, escolas de ensino médio e universidades em cinco cidades: SP, BH, BSB, PR, PE e no Rio de Janeiro.

08 9684 - Fim de Semana tem Teatro na Praça.

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01545.001459/08-00

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 184.162,43

Prazo de Captação: 03/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar circulação e apresentação de espetáculo teatral infantil, em praças públicas dentro da cidade de São Paulo e Grande São Paulo

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 10387 - Programa Educativo Artes Visuais 2009

aBorda-Gabinete de Arte Serviços Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.337.539/0001-05

Processo: 01400.010020/08-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 809.907,00

Prazo de Captação: 03/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Produzir infra-estrutura para executar uma programação de formação de apreciadores de artes plásticas, oferecendo orientação a visitantes/alunos de todos os níveis no sentido de favorecer a compreensão e o acesso à linguagem artística, nas exposições montadas no Centro Cultural Banco do Brasil, de Brasília/DF.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 7416 - Bial do Livro do Paraná (I)

Fagga Promoção de Eventos S/A

CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98

Processo: 01400.006621/08-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 510.410,00

Prazo de Captação: 03/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização da 1ª Edição da Bienal do Livro do Paraná, visando a popularização da leitura, aproximando público ao universo do livro.

08 7875 - História do Automóvel

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01545.001108/08-91

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 207.240,00

Prazo de Captação: 03/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Publicar um livro que registre as transformações histórico-culturais e tecnológicas do Brasil tendo como objeto de ligação o automóvel.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 4.814, de 19 de agosto de 2003, portaria nº86 de 06/10/08, D.O de 08/10/08 e tendo em vista o disposto no art. Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008:

Considerando que a Fundação Cultural Palmares formula e implanta políticas públicas que têm o objetivo de potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento do País;

Considerando que a finalidade da Fundação Cultural Palmares é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira;

Considerando a necessidade de a Fundação Cultural Palmares executar ações de promoção, difusão e preservação da cultura negra com o menor custo e a maior eficácia em todo o território nacional;

Considerando que a realidade das instituições que atuam na área da cultura negra no Brasil é de pequenas iniciativas feitas por grupos que prestam serviços em meio a populações carentes, com diminuta capacidade financeira, mas com larga experiência de atuação social e cultural; resolve:

Disciplinar, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida das entidades privadas sem fins lucrativos a serem apoiadas com recursos provenientes de transferência voluntária, fixar os critérios de seleção dos projetos a serem apoiados pela Fundação Cultural Palmares e estipular a data de abertura e encerramento SICONV no âmbito da Fundação, para o exercício de 2009.

Art. 1º O percentual mínimo de contrapartida a ser exigido das entidades privadas sem fins lucrativos, em razão das transferências de recursos públicos decorrentes de convênios e contratos de repasse realizados no âmbito da Fundação Cultural Palmares, para o exercício 2009, será de 3% (três por cento), preservando-se os percentuais máximos previstos no art. 37, § 1º c/c art. 40 da Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008, levando-se em conta o município onde as ações forem executadas.

Parágrafo Único. A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde com registro regular no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 2º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, quando atendida por meio de bens e serviços, deverá:

I - ser previamente aceita pela Fundação Cultural Palmares, mediante análise fundamentada de sua viabilidade/exequibilidade, constante do parecer técnico que aprovar a concessão;

II - apresentar valor de referência (preço de mercado) de cada item constante no Plano de Trabalho;

III - ser economicamente mensurável, devendo constar, do instrumento de convênio, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

IV - estar assegurada pelo proponente, por meio de declaração de disponibilidade dos recursos, bens ou serviços ofertados;